



**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 560/06**

ASSUNTO: Autorização para Transferência de Mercadorias entre Estabelecimentos.  
CONCLUSÃO: Na forma do parecer

O contribuinte acima qualificado solicita a esta SEFAZ autorização para transferência das mercadorias relacionadas no conhecimento de transporte nº xxxxx, de 03.05.2002, emitido pela XXXXXXXXX Ltda, para a inscrição estadual nº 19.000000 e CNPJ nº 00000000000000.

Analisando o processo e pesquisando no sistema de cadastro da Secretaria, verificamos que a operação de transferência, objeto do pedido, ocorreu entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo, localizados no mesmo endereço. No entanto, o destinatário original da mercadoria é inscrito no código de atividade 919-Empresa de Execução Por Administração Empreitada e o novo destinatário é inscrito no código de atividade 815-Materiais de Construções em Geral.

O processo foi enviado à Unidade de Fiscalização, a qual, através do AFFE Daniel Ferreira Marim, posicionou-se favorável ao pleito do requerente, conforme parecer fiscal constante das folhas nº 08.

Sobre a possibilidade de mudança de destinatário de mercadorias, a legislação estadual, por meio do decreto nº 9.740/97, assim preceitua:

*Art. 126. No caso de mudança do destinatário da mercadoria, o novo adquirente emitirá Nota Fiscal na entrada, grampeando-a juntamente com a 1ª via da Nota Fiscal original e comunicando por escrito referido fato à Secretaria da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias.*

*Parágrafo único. No livro Registro de Entradas, deverá ser escriturada somente a Nota Fiscal emitida na entrada da mercadoria, indicando-se, na coluna "Observações", tal circunstância, com a expressão "Mudança de destinatário da mercadoria".*

Observa-se que dois procedimentos são exigidos do contribuinte, no caso sob análise: emissão da nota fiscal de entrada e comunicação ao fisco. O segundo procedimento entendemos haver sido atendido.

Quanto ao primeiro, o contribuinte deve atentar para o dispositivo transcrito acima, a fim de não incorrer em penalidade por parte do fisco.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em  
Teresina, 11 de abril de 2006.

**CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ**  
AFFE - mat. 92.586-1



**PARECER UNATRI/SEFAZ N° 560/06**

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor/UNATRI

Recebi o original

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Titular/Responsável Legal